

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS.

De um lado, o/a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.318.510/0001-11, com sede no SEP 514 Bloco D, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70.760-544, doravante denominado(a) AgSUS, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 768.999.934-49, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no DOU nº 224, Seção 2, de 27 de novembro de 2023;

e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, Asa Sul, CEP 70.070-140, Brasília/DF, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por **MARCIO FIOD MARTINS**, Superintendente Regional, inscrito no CPF sob o n.º 246.473.018-18, assim outorgado pela Procuração nº 463386, Livro 3633-P, Fls. 06, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, Brasília/DF.

CONSIDERANDO que o Hub de inovação da Caixa Econômica Federal, denominado Espaço TEIA, é pioneiro no país com foco em soluções de governo (Govtechs), adotando como estratégias a viabilização de negócios entre *startups*, empresas, governos e *bigtechs*; a experimentação de novos modelos de negócios e tecnologias; além do fomento ao desenvolvimento por meio de mentorias e consultorias, com promoção e aproveitamento de oportunidades de negócios para todo o ecossistema de inovação.

CONSIDERANDO que a AgSUS tem como objetivo promover, em âmbito nacional e em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos, o apoio e a execução de políticas de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, na atenção primária à saúde, em diferentes níveis de atenção à saúde indígena e em outras áreas que possam vir a ser atribuídas à Agência, sob a supervisão do Ministério da Saúde conforme os termos da Lei 13.958/2019 e o desenvolvimento econômico, social e tecnológico, fortalecendo parcerias estratégicas que estimulem a inovação, a modernização da gestão pública na saúde e a melhoria dos serviços oferecidos à população, com foco na integração de soluções que atendam às demandas específicas do SUS e potencializem oportunidades de desenvolvimento sustentável.

A AgSUS e a CAIXA resolvem firmar, entre si, o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que estabelecerá um vínculo cooperativo entre os entes signatários, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO é a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades de pesquisa, inovação, ciência e tecnologia, por meio do intercâmbio de conhecimento, compartilhamento de experiências, experimentação de soluções e desenvolvimento de iniciativas com startups (especialmente, mas não apenas, Govtechs) em seus respectivos ambientes de inovação. As ações incluem a realização de eventos, implementação de programas, cessão temporária de espaços para acomodação de comitivas de startups em visitas institucionais promovidas pelos signatários, entre outras iniciativas que contribuam para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- 1 - Cooperar e colaborar na identificação de problemas públicos, incluindo da saúde - SUS, especialmente nas áreas segurança digital, govtechs, e fintechs, que possam ser resolvidos por meio de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e/ou serviços;
- 2 - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3 - Estimular o intercâmbio de startups, para visitas institucionais nos ambientes promotores de inovação, atuando na recepção em local físico de referência e, se possível, na capacitação de startups em temas atuais e relevantes para competição no mercado;
- 4 - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando as se houver expressa autorização de ambas as partes;

5 - Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

6 - Respeitar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

7 - Outras atividades correlatas ao objeto do presente protocolo;

8 - Empreender esforços para instrumentalizar outros acordos que fortaleçam a aliança estratégica.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

1 – Disponibilização do Espaço:

O presente Protocolo dispõe, dentre outras ações em linha com o que consta na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, sobre a utilização do espaço compartilhado no Hub de Inovação “Espaço TEIA” CAIXA, localizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Setor de Divulgação Cultural, s/n - Piso 1 – Ala Norte, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF.

2 – Condições de Utilização:

A utilização do espaço físico em ambiente compartilhado será regulada conforme a disponibilidade e duração previamente acordadas, ficando limitada aos seguintes critérios:

- a) Para utilização de uma equipe do próprio órgão ou da CAIXA, por um período de até 1 (um) mês;
- b) Para utilização de uma startup indicada pelo órgão ou CAIXA, por um período de até 3 (três) meses;
- c) Em ambos os casos, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação formal de interesse e disponibilidade do espaço.

3 – Regras de Funcionamento específicas:

Cada espaço físico terá a sua regra de funcionamento que deverão ser obedecidas, inclusive questão de horário, estacionamento, barulho, etc.

4 – Uso Adequado do Espaço:

- a) O espaço deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto deste protocolo, sendo vedado seu uso para atividades voltadas a terceiros.
- b) A EQUIPE/STARTUP terá a oportunidade de participar e colaborar em eventos e capacitações realizados nos espaços, além de contar com o suporte das respectivas equipes de inovação e realizar reuniões com gestores e entidades governamentais, conforme disponibilidade.

5 – Conservação do Espaço:

- a) A EQUIPE/STARTUP deverá zelar pela conservação do espaço e das instalações, sendo vedadas ações de vandalismo, uso indevido ou destinação diversa daquela prevista neste Protocolo, sendo responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado.
- b) Em caso de desocupação, será realizada vistoria do espaço para verificar as condições das instalações. Caso sejam constatados danos avarias, a EQUIPE/STARTUP será responsável pelos reparos ou ressarcimentos necessários.

6 – Rescisão e Penalidades:

- a) A utilização do espaço poderá ser rescindida, com desocupação imediata, em caso de vandalismo, danos ou descumprimento das condições estabelecidas neste Protocolo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Em caso de solicitação de desocupação, a comunicação será feita com no máximo 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo ocorrer a desocupação em até 5 (cinco) dias úteis.

7 – Recursos Disponibilizados

Não serão fornecidos notebooks, computadores, telefones ou outros equipamentos, sendo restrita a utilização das instalações físicas e de uso compartilhado, como mobiliário, internet wi-fi, geladeira e micro-ondas.

8 – Ausência de Vínculo:

A utilização dos espaços compartilhados não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro entre os signatários e EQUIPE/STARTUP, nem os obriga a realizar investimentos, pagamentos ou contratações após o término da utilização do espaço.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Não haverá transferência recursos financeiros, doação de bens ou recursos humanos entre as partes para a execução do presente **PROTOCOLO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto, como pessoal, deslocamentos e comunicação, serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias de cada parte.

Subcláusula primeira. Caso as ações previstas impliquem repasse de recursos, isso será viabilizado por meio de instrumentos específicos, de acordo com a conveniência e oportunidade dos signatários, desde que de comum acordo.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO JURÍDICO SUPERVENIENTE

Para atingir os propósitos previstos no presente **PROTOCOLO**, direitos, obrigações e/ou compromissos específicos deverão ser pormenorizados em instrumentos jurídicos próprios, que atendam às normas vigentes aplicáveis aos partícipes.

Subcláusula primeira. A não realização das ações previstas no presente **PROTOCOLO** não implica no direito a quaisquer indenizações pelos signatários.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **PROTOCOLO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. Qualquer alteração subsequente deverá observar as características dos Protocolos de Intenção, sem haver estipulação de obrigações específicas ou transferência de recursos.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- 1 - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 2 - por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- 3 - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

O protocolo de intenções terá o extrato publicado no sítio eletrônico oficial **da AgSUS** a quem incumbe essa providência.

Subcláusula primeira. Eventual publicidade, divulgação ou comunicação de ações realizadas em decorrência deste Protocolo de Intenções deverá ter caráter meramente informativo, institucional ou educativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a caracterização de endosso, patrocínio, promoção comercial ou associação a gestão ou governo específico, em observância ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Subcláusula segunda. A utilização da marca institucional “Espaço TEIA”, observadas as diretrizes vigentes de identidade visual da CAIXA, ficará restrita às comunicações institucionais relacionadas exclusivamente às ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, dependendo de autorização prévia e expressa da CAIXA, não implicando, em qualquer hipótese, cessão ou licenciamento de marca, sendo a autorização não exclusiva e passível de revogação a qualquer tempo, sem que disso decorra direito a indenização.

Subcláusula terceira. É permitida a divulgação institucional do PARCEIRO, na condição de apoio institucional, em materiais institucionais produzidos pelo Espaço TEIA e na página oficial do Espaço TEIA (<https://hubteia.com.br/>), desde que a divulgação esteja vinculada exclusivamente às ações objeto deste Protocolo e observe os princípios da proporcionalidade, impessoalidade e finalidade institucional.

Subcláusula quarta. Fica autorizada a menção, marcação e o compartilhamento de conteúdos institucionais relacionados às ações decorrentes deste Protocolo nos canais digitais oficiais do Espaço TEIA, incluindo, mas não se limitando, às redes sociais atualmente utilizadas (Instagram e LinkedIn – @hubteia), bem como em canais digitais que venham a ser adotados futuramente, como plataformas de vídeo, desde que o conteúdo divulgado: I – tenha natureza estritamente institucional e informativa; II – esteja diretamente relacionado ao objeto deste Protocolo; e III – não caracterize promoção comercial, endosso ou associação a gestão específica observada a conveniência e oportunidade administrativa da CAIXA.

Subcláusula quinta. As PARTES poderão realizar publicações conjuntas ou colaborativas nos canais digitais e redes sociais, quando a funcionalidade da plataforma permitir, observadas as diretrizes de comunicação institucional da CAIXA, a proporcionalidade na exposição das marcas e o caráter estritamente institucional das ações divulgadas.

Subcláusula sexta. As autorizações previstas nesta cláusula não geram qualquer obrigação financeira, contratual ou de exclusividade entre as PARTES e deverão observar, quando aplicável, as restrições impostas pela legislação eleitoral vigente, cabendo às PARTES adotar as medidas necessárias para assegurar a conformidade legal das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento

deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO de intenções, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento.

Pela **CAIXA**: Gerência Nacional de Inovação representada por Lucas Zaccaro Dias Santana, e-mail lucas.d.santana@caixa.gov.br, telefone não informado; e

Pela **AgSUS**: Núcleo de Inovação Tecnológica representada por Gustavo Rodrigues Oliveira, e-mail gustavo.oliveira@agenciasus.com, telefone não informado.

E, para que surtam os devidos e legais efeitos, o presente **PROTOCOLO** é assinado pelas Partes, em duas vias de igual teor.

Brasília-DF, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

AgSUS

MARCIO FIOD MARTINS

Superintendente Regional

Superintendência Regional Brasília Norte

Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 05/08/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FIOD MARTINS, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663721** e o código CRC **5FED5006**.